GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 0021485801/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA1

Processo nº 00002.003682/2025-59

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO

ANEXO I DO EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

1. **CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação do serviço de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,** através de **Pregão Eletrônico** com procedimento auxiliar do Sistema de **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ID 018649390).

1.3. O serviço/fornecimento ocorrerá de forma **continuada**, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. **Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT/CATSER**

1.5.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento,** em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.5.2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terão caráter **meramente complementar e auxiliar,** caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços, vejamos:

a. terceirização de mão-de-obra;
b. locação de veículos;
c. **passagens aéreas;**
d. telefonia e serviços de acesso à internet;
e. gestão de frota;
f. informática;
g. material de expediente e limpeza;
h. serviços gráficos;
i. serviços de publicidade, inclusive por intermédio de agências

2.3. **Da necessidade:**

2.3.1. A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 018649390), apêndice deste Termo de Referência.

2.4. **Do Quantitativo:**

2.4.1. O quantitativo estimado atualizado encontra-se pormenorizado em Documento de Formalização de Demanda (ID 0021030009), apêndice deste Termo de Referência.

2.5. **Dos Fundamentos Normativos:**

2.5.1. O procedimento licitatório estará fundamentado na **Lei Estadual 7.884/2022** e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Estado do Piauí; **Decreto Estadual nº 22.546/2023,** que aprova a estrutura regimental, o organograma e as atribuições da Secretaria de Estado da Administração; **Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Pode Executivo Estadual; **Decreto Estadual 21.938/2023**, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual; **Decreto Estadual 23.891/2025**, que institui o programa estadual de Aquisições e Contratações Públicas no âmbito da Administração Pública Estadual; **Portaria nº 631/2025/GAB/SEAD,** que institui a política de gestão de riscos aplicada às contratações públicas e estabelece diretrizes metodológicas para o âmbito do poder executivo; **Lei Complementar 123/2006** que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; **Decreto Estadual nº 16.212/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; **Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011**, que dispõe sobre a

contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta; **Decreto Estadual nº 14.891/2012**, que dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas e sobre sua concessão a servidores públicos; **Lei Federal 14.133 de abril de 2021** e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

3. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de Ata de Registro de Preços para atender à demanda da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Estadual e de acordo com o Estudo de Demanda realizado no Processo SEI nº 00002.001574/2025-41, foi consolidada a demanda oriunda do presente estudo que teve como alinhamento estratégico formado por 2 (dois) itens, sendo 1 (um) item para passagens nacionais com quantitativo total de 6.958 (seis mil novecentos e cinquenta e oito) e 1 (um) item para passagens internacionais com quantitativo total de 578 (quinhentos e setenta e oito). Assim, entende-se que para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em **GRUPOS POR ÓRGÃOS**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução dos serviços.

3.2. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021, por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> **I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**
>
> **II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

3.3. O dispositivo transcrito acima só ratifica o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.4. Dessa forma, a presente licitação adotará o parcelamento do objeto em **GRUPOS POR ÓRGÃOS** (grupo de itens), tendo em vista que os itens guardam similaridade entre si, proporcionando uma competição mais justa entre fornecedores, simplificando o processo de avaliação e comparação de propostas, além de facilitar a gestão contratual ao lidar com serviços relacionado, otimizando assim, a eficiência e a transparência no processo licitatório, diminuindo substancialmente os custos operacionais diante da impossibilidade de a Administração administrar 24 contratos, caso não houvesse o agrupamento dos itens.

3.5. Assim, conforme entendimento jurisprudêncial do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5301/2013:

> É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração

3.6. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

> Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

3.7. **A licitação por grupo consiste no agrupamento de itens que guardam similaridade entre si, seja técnica ou econômica, ou que a licitação de diversos itens seja causa prejudicial à execução do futuro contrato.**

3.8. A divisão dos grupos por órgão, justifica-se para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

3.9. Cumpre ressaltar que a divisão do objeto em GRUPOS simplifica o processo de controle e fiscalização, uma vez que permite uma gestão mais específica e detalhada de cada grupo de itens, facilitando a verificação da conformidade dos produtos fornecidos, bem como o monitoramento individualizado do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos licitantes vencedores. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, ferindo o princípio constitucional da eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de assinatura de vários contratos, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores deste Órgão.

3.10. Portanto, a medida revela-se como uma estratégia operacional eficaz para a consecução dos objetivos da contratação, oferecendo vantagens tanto do ponto de vista da Administração Pública quanto dos fornecedores potenciais. Tal decisão fundamenta-se em razões que visam melhorar a competitividade, fomentar a participação de diferentes empresas e, sobretudo, proporcionar uma gestão mais eficiente e especializada do processo licitatório.

3.11. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 018649390), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. **O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.3. O serviço licitado será prestado de forma continuada.

4.4. A execução do serviço ocorrerá sob o **regime empreitada por preço unitário.**

4.5. A licitação será dividida em Grupos, formados por 2 (dois) itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.6. A adjudicação será pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO.**

4.7. **Conceitos dos serviços que serão prestados pela contratada,** conforme o Decreto 14.891, de 11 de junho de 2012 alterado pelo Decreto nº 15.470, de 4 de dezembro de 2013 e IN nº 3 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a. **AGENCIAMENTO DE VIAGENS:** serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;

b. **AGÊNCIA DE TURISMO:** empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo previstas na Lei nº 12.974/2014. Para os efeitos dessa lei, referidas empresas classificam-se em "Agências de Viagens" e "Agências de Viagens e Turismo".

c. **PASSAGEM AÉREA:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

d. **BILHETE DE PASSAGEM:** compreende a tarifa e a taxa de embarque;

e. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

f. **COMPANHIA AÉREA:** empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

g. **SERVIÇOS CORRELATOS:** serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

h. **SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL:** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, translado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;

i. **SOLICITANTE DE PASSAGEM**: servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos descritos no subitem 5.10.3 deste **Estudo Técnico Preliminar**;

j. **TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS:** valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

k. **TAXA DE EMBARQUE:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

l. **VIAGEM MÚLTIPLOS TRECHOS**: a viagem com dois ou mais destinos;

m. **VIAGEM PONTO A PONTO:** a viagem com um só destino e retorno à mesma origem;

n. **VIAGEM INTERNACIONAL**: trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;

o. **VIAGEM NACIONAL:** trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino, encontram-se em território brasileiro;

p. **LOCALIZADOR:** código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa, etc.;

q. **EMISSÃO:** compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos;

r. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos;

s. **CANCELAMENTO:** é a solicitação da desistência de utilização de bilhete emitido;

t. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** é o servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;

u. **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV):** Será a soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens com o valor da passagem aérea na data de sua aquisição.

v. **TAXAS AEROPORTUÁRIAS:** Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa;

w. **ORDENADOR DE DESPESA:** autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Para a correta execução contratual, a empresa contratada deverá observar os princípios e critérios de sustentabilidade estabelecidos na legislação vigente, em especial os dispostos no Decreto Estadual nº 23.891, de 12 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Aquisições e Contratações Públicas Sustentáveis, com destaque para as seguintes diretrizes:

a. Promoção da governança socioambiental, mediante a priorização de fornecedores que adotem políticas inclusivas, de equidade e responsabilidade ambiental (art. 3º, incisos I e II);

b. Redução do consumo de materiais físicos, incentivando práticas como a emissão eletrônica de passagens, documentos e relatórios, nos termos do art. 2º, incisos III e V do Decreto;

c. Seleção racional de serviços de transporte, priorizando voos com menor impacto ambiental, considerando-se a eficiência energética e a emissão de carbono, conforme o disposto no art. 6º do Decreto;

d. Adoção de mecanismos de transparência e rastreabilidade na gestão de recursos, especialmente no controle de reembolsos e prestação de contas, assegurando o melhor valor à sociedade (art. 2º, inciso III, e art. 3º, inciso IV).

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entende-se tecnicamente **incompatível a autorização para subcontratação**, total ou parcial, das atividades previstas.

5.2.2. A execução dos serviços compreende tarefas operacionais essenciais, tais como reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e acompanhamento de reembolsos, que exigem domínio técnico específico, resposta tempestiva e controle direto por parte da empresa contratada. A eventual subdelegação dessas funções comprometeria a rastreabilidade dos procedimentos e a responsabilização por eventuais falhas ou inconsistências, dificultando o cumprimento dos princípios da eficiência, do controle e da responsabilização administrativa.

5.2.3. Adicionalmente, a contratação envolve o tratamento de informações sensíveis relativas a deslocamentos institucionais de servidores públicos e autoridades, cuja exposição indevida pode representar riscos à segurança, à integridade física e à confidencialidade institucional. A ampliação do acesso a esses dados por terceiros, decorrente de eventual subcontratação, contraria os princípios da segurança da informação e da proteção de dados, essenciais à boa governança pública.

5.2.4. Assim, em atenção à natureza crítica e estratégica do objeto, bem como ao interesse público subjacente à contratação, **fica vedada a subcontratação dos serviços** como condição indispensável para a efetiva, segura e transparente execução contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato.

6.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações, devendo a empresa contratada

obrigatoriamente:

a. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de voos (partida/chegada), melhor conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

b. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, nos aeroportos, informando o código e a empresa;

c. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifa reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

d. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea;

e. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito emitido pelo licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas; e

f. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo órgão requisitante, inclusive com envio por meio de correio eletrônico de forma imediata.

g. A remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas será o valor ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens constante da proposta vencedora multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

h. O preço ofertado para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente do valor da passagem e do trecho a ser percorrido.

i. No preço ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens já deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre o objeto.

j. efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

k. Emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

6.1.3. **Da solicitação da passagem aérea:**

6.1.3.1. O Requerimento das passagens aéreas se dará através do **SISTEMA DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS** que deverá ser acessado por meio do sitio eletrônico SCDP - Sistema de Controle de Diárias e Passagens, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.198, de 12 de junho de 2017.

6.1.3.2. Para tramitar no Sistema de Controle de Diárias e Passagens. (SCDP), as solicitações de passagens aéreas e diárias deverão estar previamente autorizadas e justificadas, respectivamente, na forma do art. 2° do Decreto Estadual nº 14.891 , de 11 de julho de 2012 e do Decreto Estadual nº 14.910, de 03 de agosto de 2012 e alterações posteriores.

6.1.3.3. Constituem dados imprescindíveis para preenchimento das solicitações de diárias e/ou passagens aéreas no Sistema:

a. número da matrícula (em casos de servidores);

b. número do CPF (em caso de não servidores);

c. estado e município de origem da viagem;

d. estado e município de destino da viagem;

e. meio de transporte;

f. localizador e classe (em casos de viagens aéreas com avião comercial);

g. finalidade da viagem;

h. datas e horários de ida e volta;

i. quantidade de diárias;

j. tipo de diárias;

k. valor unitário da diária;

l. valor total das diárias;

m. objetivo e justificativa da viagem;

n. justificativa quando o deslocamento envolver finais de semana e feriados ou quando se tratar de fato relevante relacionado à viagem;

o. valor da passagem aérea;

p. documento autorizador das passagens e das diárias e passagens;

q. quadro de Informações Orçamentárias; e

r. justificativa por não selecionar o menor valor de passagem aérea.

6.1.3.4. As solicitações de diárias e passagens aéreas concedidas a não servidores do Estado pelos órgãos do Poder Executivo também tramitarão no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

6.1.3.5. Para permitir a aquisição de passagem aérea pela menor tarifa praticada, as solicitações, via sistema, devem ser encaminhadas às empresas fornecedoras com a **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data de realização da viagem.

6.1.3.6. Nos casos em que a aquisição de passagens aéreas depender também de autorização do Governador, as requisições de passagens aéreas, via sistema, devem ser encaminhadas às fornecedoras com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da viagem, para manifestação e encaminhamento ao Governador do Estado.

6.1.3.7. E vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no subitem 6.1.3.5, exceto com autorização do Governador ou, excepcionalmente, quando o órgão requisitante apresentar justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

6.1.3.8. Para a participação em congressos, seminários, cursos ou eventos, é vedada a autorização e/ou aquisição de passagens aéreas com prazo inferior ao previsto no subitem 6.1.3.5, salvo se houver autorização do Governador.

6.1.3.9. Não se aplica o prazo estabelecido no subitem 6.1.3.5 ao Governador e Vice Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

6.1.3.10. As passagens aéreas serão adquiridas observando-se as seguintes categorias:

I. primeira classe, para o Governador e vice-Governador do Estado;

II. classe executiva, para Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta;

III. classe econômica, para os demais casos.

6.1.3.11. Quando não houver primeira classe ou classe executiva, conforme o caso, para o trecho desejado, será adquirida passagem, respectivamente, de classe executiva e de classe econômica, conforme disposição contida no Art. 8º Decreto Estadual nº 14.891 , de 11 de julho de 2012

6.1.3.12. Ao realizar a preferência da passagem aérea cotada pela agência, o Órgão Solicitante deverá preferir a de menor valor.

6.1.3.13. A preferência pela passagem aérea que não seja a de menor valor justifica-se nas seguintes hipóteses:

a. o valor de diárias previstas ultrapassar o benefício econômico proporcionado pela escolha da passagem de menor valor;

b. recomendação médica devidamente atestada, com a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

c. para atender as disposições das alíneas do inciso III do art. 6° do Decreto nº 14.891 , de 11 de julho de 2012;

d. autorização do Governador ou do dirigente máximo do órgão ou entidade.

6.1.3.14. As disposições de preferências não são aplicáveis ao Governador e vice Governador do Estado, bem como aos Secretários e dirigentes máximos de entidades da administração indireta.

6.1.3.15. Em situações excepcionais, a Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí – SEAD ou o gestor máximo do órgão poderá solicitar a passagem aérea por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição.

6.1.3.16. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) será o órgão gestor do sistema.

6.1.4. **Do Fornecimento, Cancelamento e Reembolso:**

6.1.4.1. O prazo para entrega dos e'tickets e/ou bilhetes aéreos será imediata, feita através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse dos Órgãos do Governo do Piauí.

6.1.4.2. Em caso de problemas de origem técnica que venha a inviabilizar a solicitação constante no item 6.1.3.5, a empresa contratada deverá informar ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de 01 (uma) hora contado do momento do recebimento do pedido, ficando considerado que o prazo relativo as passagens aéreas será estendido.

6.1.4.3. Persistindo os problemas técnicos, a Contratada buscará os meios hábeis existentes para efetivar a entrega do objeto previsto no Item 6.1.4.1, dentro do prazo que assegure a viabilidade da viagem solicitada anteriormente pela SEAD.

6.1.5. No ato de emissão do bilhete se caso houver alguma irregularidade será realizada a sua substituição dentro do prazo máximo de uma hora, contados a partir da sua comunicação.

6.1.5.1. Quando da emissão/remarcação de passagem aérea contendo erro e/ou omissão que seja de responsabilidade da empresa contratada e que possa comprometer a utilização da passagem aérea, a contratada providenciará a sua correção, e arcará com eventuais prejuízos que venham a surgir.

6.1.5.2. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente (remarcação), ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas companhias aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela contratada – implicarão o cancelamento automático, sem ônus para os órgãos do Governo do Estado do Piauí e não serão incluídas no faturamento.

6.1.5.3. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelos órgãos do governo do Estado do Piauí serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo órgão do Governo do Estado do Piauí, mediante emissão de nota de crédito em favor do órgão do Governo do Piauí. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

6.1.5.4. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

6.1.5.5. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante.

6.1.6. **Da Remuneração do Agente de Viagem:**

6.1.6.1. A remuneração total a ser paga à contratada pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens será conforme preconiza o Art. 9º-B do DECRETO Nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.470, de 04/12/2013, que Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Estado do Piauí;

6.1.6.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, CONFORME §4º do Art. 9º do DECRETO Nº 14.891, DE 11 DE JULHO DE 2012.

6.1.6.3. No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2. **Especificação da garantia do serviço**

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí PGE-PI.

7.1.2. No caso de exercício de atividade de Turismo: ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa na entidade profissional competente (CADASTUR), expedido pelo Ministério do Turismo, nos termos do artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010 ou equivalente, em plena validade.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. **Requisitos de capacidade técnico-operacional:**

7.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Para o **Grupo 1**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Passagens Aéreas Nacionais	1.271	636
Passagens Aéreas Internacionais	89	45

b. Para o **Grupo 2**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Passagens Aéreas Nacionais	1.263	632
Passagens Aéreas Internacionais	217	109

c. Para o **Grupo 3**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Passagens Aéreas Nacionais	1.304	652
Passagens Aéreas Internacionais	111	56

d. Para o **Grupo 4**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Passagens Aéreas Nacionais	1.263	632
Passagens Aéreas Internacionais	143	72

e. Para o **Grupo 5**, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas no percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos nos itens.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E/OU VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Passagens Aéreas Nacionais	1.857	929
Passagens Aéreas Internacionais	18	9

7.2.1.2. O (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.1.3. Para a comprovação da exigência constante do item 7.2.1.1. será aceito o somatório de atestados.

7.2.1.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

7.2.1.5. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

7.2.1.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.2. **Requisitos de capacidade técnico-profissional:**

7.2.2.1. Não será exigida documentação quanto à capacidade técnico profissional.

7.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.3.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

7.3.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.6. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

7.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.4.1. As exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

8. **DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

8.1. **Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio** na presente contratação decorre da natureza do objeto, que exige centralização operacional, padronização no atendimento e agilidade na resposta às demandas administrativas e emergenciais. O serviço de agenciamento de passagens aéreas envolve uma rotina intensa de solicitações, alterações, cancelamentos e suporte a servidores em trânsito, inclusive fora do horário comercial.

8.1.1. A atuação por meio de consórcio implicaria **divisão de responsabilidades entre empresas distintas**, o que comprometeria a eficiência na comunicação, no controle de execução e na responsabilização por falhas operacionais. Além disso, a eventual necessidade de definição de empresa líder ou substituição de consorciada, durante a execução, **geraria riscos à continuidade e estabilidade do serviço**.

8.1.2. Trata-se, portanto, de um cenário incompatível com a dinâmica do objeto contratual, que requer **responsabilidade única, atuação coordenada e disponibilidade plena**. Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de consórcios, com o intuito de **resguardar a boa execução e a efetividade da contratação**.

8.2. **Não será permitida a participação de cooperativas** na presente contratação fundamenta-se na **inadequação do modelo cooperativista à natureza técnica e comercial do objeto**, que exige atuação empresarial estruturada, com especialização no setor de turismo corporativo e acesso a sistemas de distribuição global (GDS) e plataformas integradas com companhias aéreas.

8.2.1. As cooperativas são, por essência, **entidades voltadas ao benefício mútuo de seus cooperados, sem finalidade empresarial direta**, o que as distancia do perfil técnico-operacional requerido. A **prestação de serviço contínuo, personalizado, com alto nível de exigência quanto a prazos e qualidade**, exige uma estrutura profissionalizada e com capacidade comprovada de resposta imediata — características que não se coadunam com o modelo de gestão autogestionária típico das cooperativas.

8.2.2. Adicionalmente, observa-se que o **mercado de agenciamento de passagens aéreas é dominado por empresas especializadas** e que **não há presença significativa de cooperativas nesse segmento**, o que torna a vedação tecnicamente razoável e coerente com a realidade do setor.

8.2.3. Assim, a vedação à participação de cooperativas visa **garantir a aderência do contratado ao perfil exigido**, mitigar riscos operacionais e assegurar a efetividade do contrato.

9. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é **dividida em 5 (cinco) GRUPOS COM 2 (dois) ITENS**, conforme tabela constante no **ANEXO III** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **GRUPOS** for de seu interesse.

9.2. A execução do serviço ocorrerá sob o regime **empreitada por preço unitário.**

9.3. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência

9.4. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

9.5. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor **unitário/total** do **item/grupo**.

9.6. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação

9.7. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.8. O lance deverá ser ofertado exclusivamente sobre o **valor unitário da Remuneração do Agente de Viagens (RAV) do ITEM.**

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.10. O serviço de Bilhetagem/Tarifa não será objeto de disputa, pois trata-se da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente a Remuneração do Agente de Viagens.

9.11. Não será admitida a apresentação de proposta com taxa igual a zero ou negativa.

9.12. O envio de lances será no modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

10.2. **Obrigações Específicas:**

10.2.1. Solicitar os serviços de agenciamento de passagens com antecedência mínima razoável, observadas as normas internas e as necessidades do órgão;

10.2.2. Fornecer todas as informações necessárias à correta emissão das passagens, incluindo dados dos passageiros, destino, datas e horários pretendidos;

10.2.3. Autorizar previamente a emissão das passagens, mediante solicitação formal e expressa;

10.2.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ou cancelamento de viagens que impactem nas reservas emitidas;

10.2.5. Garantir à contratada o acesso às instalações e canais institucionais necessários para a correta execução dos serviços, quando aplicável;

10.2.6. Fornecer resposta às solicitações da contratada, sempre que necessário à boa execução contratual, no prazo estabelecido em contrato ou, na ausência deste, em prazo razoável.

10.2.7. Responsabilizar-se pelo controle da emissão de passagens aéreas, por intermédio de Relatórios Mensais de Controle de Gastos das Passagens Aéreas emitidas, evitando assim que as emissões ultrapassem o valor total estimado do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram-se previstas na minuta-padrão de contrato de serviço da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

11.2. **Obrigações Específicas:**

11.2.1. Efetuar reservas, emissões, marcações, remarcações, cancelamentos e reembolso de passagens, conforme solicitado pelo Contratante, respeitando prazos, rotas e tarifas mais vantajosas;

11.2.2. Garantir a cotação prévia de, no mínimo, três opções de voos, com menor custo possível, salvo justificativa técnica fundamentada, sempre priorizando voos diretos, com menores escalas e conexões;

11.2.3. Manter sistema de controle e registro das demandas atendidas, disponibilizando relatórios periódicos conforme solicitado pelo Contratante, com dados consolidados sobre passagens emitidas, canceladas, valores economizados, entre outros;

11.2.4. Responder tempestivamente a todas a solicitações do Contratante, inclusive quanto a ajustes, correções e esclarecimentos sobre os serviços prestados;

11.2.5. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados do Contratante a que tiver acesso em razão da execução contratual;

11.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus prepostos, inclusive quanto a falhas, omissões ou danos causados ao Contratante ou a terceiros no exercício das atividades contratadas.

11.2.7. A contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou gratuito (0800) , e o acesso à sistema de gestão de viagens corporativas, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter ordinário e emergencial.

11.2.8. A contratada deverá providenciar, em até **08 (oito) horas** da emissão de bilhete internacional, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão de seguro de assistência em viagem internacional, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 315/2014.

11.2.9. A Contratada deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.

11.2.10. Será devido à contratada apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

11.2.11. A contratada deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, a ser utilizada como abatimento da fatura posterior, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da solicitação.

11.2.12. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais;

11.2.13. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Contratante, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, translado e repatriamento, em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.

11.2.14. Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do Contrato, conforme detalhamento dos serviços previsto no item DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, deste Termo de Referência;

11.2.15. Repassar ao Contratante, quando da requisição de passagens, antes da emissão do bilhete, as cotações de preços com os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive com as tarifas promocionais, devendo optar pela de menor valor, excetuando-se os casos em que o executor/gerenciador do contrato autorizar a emissão por outra tarifa.

11.2.16. Providenciar eventuais endossos de passagens, sem ônus, quando solicitados pelo CONTRATANTE e permitidos pelo Regulamento das Companhias de aviação envolvidas;

11.2.17. Anexar às faturas correspondentes as passagens as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, custo do bilhete, valor da taxa de embarque e demais taxas aplicáveis, e, se houver, valor da remarcação e cancelamento.

11.2.17.1. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual e-ticket, data e passageiro se refere o crédito.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

13. DA INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ANTICORRUPÇÃO

13.1. Todas as empresas, entidades e indivíduos que apresentem propostas ou participem deste procedimento de contratação, incluindo, entre outros, fornecedores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados, consultores e quaisquer de seus respectivos dirigentes, empregados ou representantes, deverão observar os mais elevados padrões éticos, comprometendo-se a prevenir, identificar e comunicar quaisquer indícios de fraude, corrupção ou condutas ilícitas durante o processo de seleção, negociação ou execução contratual.

13.2. São vedadas condutas que configurem fraude ou corrupção, incluindo, mas não se limitando, às seguintes práticas:

a. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o intuito de influenciar as ações de outra parte;
b. **Prática fraudulenta:** qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que vise a enganar ou tente enganar outra parte, com o propósito de obter benefício indevido ou de evitar uma obrigação;
c. **Prática coercitiva:** prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou seus bens, com o intuito de influenciar indevidamente suas ações;
d. **Prática colusiva:** acordo entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo impróprio, inclusive manipular ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório ou contratual.

13.3. Caso se comprove, conforme os mecanismos e instâncias competentes de controle e fiscalização da Administração Pública, a ocorrência de qualquer das práticas acima mencionadas, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas sancionatórias, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

a. Desclassificação da proposta ou rescisão contratual;
b. Suspensão do repasse de valores vinculados ao contrato;
c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
d. Encaminhamento da denúncia aos órgãos de controle interno e externo e, se for o caso, ao Ministério Público;
e. Outras medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

13.4. A contratada deverá manter à disposição da Administração, por no mínimo três (3) anos após o término do contrato, todos os documentos e registros relativos à contratação, bem como colaborar integralmente com eventuais auditorias, sindicâncias ou investigações, inclusive disponibilizando documentos e pessoal técnico para esclarecimentos.

13.5. A participação nesta contratação implica, por parte do proponente, a aceitação integral das obrigações acima, bem como a declaração de que:

a. Tem pleno conhecimento das proibições acima descritas e compromete-se a respeitá-las;
b. Não praticou qualquer ato que infrinja tais normas durante a elaboração da proposta;
c. Nenhum de seus diretores, funcionários ou sócios principais foi declarado inidôneo por órgão público, nem condenado por crimes relacionados a fraude ou corrupção;
d. Todas as comissões, honorários ou repasses eventualmente envolvidos foram declarados e têm finalidade lícita;
e. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais.

14. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

14.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se previstos na cláusula quinta da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

14.2. **Critérios de Medição de Pagamento:**

14.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo V** deste Termo de Referência.

14.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

14.2.2.1. não produziu os resultados acordados,

14.2.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os u lizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.4.1. A equipe de gestão do contrato, avaliará o grau de eficiência da prestação dos serviços mediante avaliação mensal dos fatores constantes no "**Formulário de Avaliação de Serviço" (Anexo IV do Termo de Referência)**, onde será atribuída pontuação para cada fator avaliado.

14.3. **Do recebimento:**

14.3.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administravo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013).

14.3.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **no prazo de 2 (dois) dias,** cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.3.6. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere **item 14.3.3.** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

14.4. **Da Fiscalização:**

14.4.1. As exigências de Fiscalização já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

14.5. **Do reajuste:**

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.5.2. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. **DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

15.1. Conceitua-se Matriz de Risco como cláusula contratual, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada), de forma prévia e acertada, as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação.

15.2. Assim, as responsabilidades das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Termo de Referência, estão previstas na Matriz de Alocação de Riscos **(ANEXO VI)** deste T ermo de Referência e na minuta de contrato.

15.3. Foram previstas 3 (três) formas de alocação de riscos, conforme Matriz de Risco **(ANEXO VI)** deste Termo de Referência, quais sejam:

15.3.1. **Alocação ao Contratante:** riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante.

15.3.2. **Alocação à Contratada:** riscos que são transferidos à contratada.

15.3.3. **Alocação Compartilhada:** riscos atribuídos entre Contratante e Contratada.

15.4. A transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. As sanções já se encontram-se previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

17. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 29.663.559,82 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos),** conforme Mapa de Precificação (ID 0020975117), Anexo Pesquisa de Preços (ID 0020975014) e Documento de Formalização de Preços (ID 0020974221) elaborados pela Gerência de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), bem como a deliberação contida no Documento GOV_DESPACHO CGFR LICITAÇÃO Nº: 745/2025/GOV-PI/SCGG/SEG/CGFR (ID 0021247836).

17.1.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco Anexo V deste Termo de Referência.

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

19. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:

19.1.1. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços rela vos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, *in caso*, a **Secretaria da Administração do Estado do Piauí,** competência esta atribuída pela Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

19.1.2. A escolha pela utilização do **Sistema de Registro de Preços,** jus fica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

19.1.3. **Órgão ou entidade gerenciadora da ata:** Secretaria de Estado da Administração (SEAD);

19.1.4. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Planilha de Consolidação da demanda (ID 0020763282).

19.1.5. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação:** 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovando o preço vantajoso.

19.1.6. **Prazo para assinatura da ata; Previsão e justificativa de adesão:** Estará disposta na minuta de Ata de Registro de Preço.

19.1.7. **Obrigações do órgão gerenciador da Ata:**

19.1.7.1. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

a. consolidar e divulgar as demandas dos órgãos participantes;
b. conduzir os atos do procedimento licitatório;
c. gerenciar a Ata durante toda a sua vigência, inclusive autorizando adesões de não participantes;
d. fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas, adotando as medidas necessárias em caso de descumprimento.

19.1.8. **Obrigações da detentora da Ata**

19.1.8.1. São obrigações da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

a. garantir o fornecimento dos serviços de agenciamento de passagens aéreas conforme as condições, prazos e preços registrados;
b. manter a proposta e os preços registrados durante a vigência da Ata;
c. atender às requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, sem prejuízo das condições estabelecidas;
d. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19.1.9. **Da Possibilidade de Prorrogação e Renovação de Quantitativos:**

19.1.9.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período (ou seja, por mais 1 (um) ano), desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, em conformidade com o Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023.

19.1.9.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado para o novo período de vigência. Esta renovação implica na replicação da estimativa de consumo anual para o ano subsequente de prorrogação, em atenção à anualidade do planejamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o ver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

20.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

21. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 018649390)

ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ID 0021030009)

ANEXO I - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CATSER: 3719									
GRUPO 1: SEAD; SIA; ADAPI; PM; VICE-GOV; FUESPI; CDTER; SECULT; SURPI									
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**QUANTITATIVO TOTAL DE PASSAGENS PARA O SERVIÇO (A)**	**VALOR ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM POR PASSAGEM (RAV) (B)**	**VALOR UNITÁRIO DO BILHETE (C)**	**VALOR SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL (D)**	**VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM - RAV (E) E = A x B**	**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (F) F = A x (B+C+D)**
1	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais**	SERVIÇO	1	1.271	R$ 0,01	R$ 3.435,09	N/A	R$ 12,71	R$ 4.366.012,10
2	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais**	SERVIÇO	1	89	R$ 0,01	R$ 9.516,85	R$ 452,23	R$ 0,89	R$ 887.249,01
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 1								**R$ 13,60**	**R$ 5.253.261,11**
GRUPO 2: SEDEC; SSP; SECEPI; IDEPI; IASPI; ISBPI; DETRAN; SERES; GAMIL; DER; PC									
3	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais**	SERVIÇO	1	1.263	R$ 0,01	R$ 3.435,09	N/A	R$ 12,63	R$ 4.338.531,30
4	**Prestação de serviços de Agenciamento de**	SERVIÇO	1	217	R$ 0,01	R$ 9.516,85	R$ 452,23	R$ 2,17	R$ 2.163.292,53

	Viagens para aquisição de passagens Internacionais								
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 2								**R$ 14,80**	**R$ 6.501.823,83**
GRUPO 3: SAF; FAPEPI; SEAGRO; SEFAZ; SEGOV; SECID; PIAUIPREV; SEDUC									
5	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais**	SERVIÇO	1	1.304	R$ 0,01	R$ 3.435,09	N/A	R$ 13,04	R$ 4.479.370,40
6	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais**	SERVIÇO	1	111	R$ 0,01	R$ 9.516,85	R$ 452,23	R$ 1,11	R$ 1.106.568,99
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 3								**R$ 14,15**	**R$ 5.585.939,39**
GRUPO 4: JUCEPI; COJUV; SEPLAN; SETRANS; SETUR; SASC; CCOM; CBMEPI; ADH; PGE									
7	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais**	SERVIÇO	1	1.263	R$ 0,01	R$ 3.435,09	N/A	R$ 12,63	R$ 4.338.531,30
8	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais**	SERVIÇO	1	143	R$ 0,01	R$ 9.516,85	R$ 452,23	R$ 1,43	R$ 1.425.579,87
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 4								**R$ 14,06**	**R$ 5.764.111,17**
GRUPO 5: SESAPI									
9	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais**	SERVIÇO	1	1.857	R$ 0,01	R$ 3.435,09	N/A	R$ 18,57	R$ 6.378.980,70
10	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais**	SERVIÇO	1	18	R$ 0,01	R$ 9.516,85	R$ 452,23	R$ 0,18	R$ 179.443,62

VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 5								**R$ 18,75**	**R$ 6.558.424,32**
QUANTITATIVO TOTAL GLOBAL	**Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Nacionais**	SERVIÇO	1	**6.958**	R$ 0,01	R$ 3.435,09	N/A	R$ 69,58	**R$ 23.901.425,80**
	Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de passagens Internacionais	SERVIÇO	1	**578**	R$ 0,01	R$ 9.516,85	R$ 452,23	R$ 5,78	**R$ 5.762.134,02**
VALOR TOTAL GLOBAL DOS GRUPOS (1, 2, 3, 4 e 5)								**R$ 75,36**	**R$ 29.663.559,82**

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇO

CRITÉRIO DE AFERIÇÃO	INDICADOR	META ESPERADA	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO
Cumprimento dos prazos para entrega dos bilhetes	% de bilhetes entregues dentro do prazo (imediatamente ou conforme urgência)	≥ 95%	Relatório de solicitação e/ou emissão; e-mails de entrega, SCDP	Mensal
Atendimento às solicitações fora do horário comercial	% de atendimentos emergenciais realizados com sucesso	≥ 90%	Relatórios de chamados/atendimento/emails/solicitações	Mensal
Aproveitamento das tarifas promocionais	% de bilhetes emitidos com tarifa promocional entre as opções disponíveis	≥ 80%	Relatório comparativo de cotação/tarifas	Trimestral
Prestação de assessoria técnica adequada	% de demandas com sugestão de melhor rota/voo/companhia informada	≥ 90%	Relatório de atendimentos, registros de sugestão da agência	Mensal
Reembolsos processados dentro do prazo legal	% de reembolsos processados até 30 dias após a solicitação	100%	Registro de solicitações e emissão de nota de crédito	Mensal

CRITÉRIO DE AFERIÇÃO	INDICADOR	META ESPERADA	FONTE DE VERIFICAÇÃO	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO
Correções tempestivas de bilhetes com erro	% de erros corrigidos no prazo de até 1 hora após notificação	100%	Relatórios de ocorrências e tempo de resposta	Mensal
Disponibilidade técnica do sistema	% de tempo de disponibilidade do sistema/plataforma de reservas	≥ 99%	Logs de acesso do sistema e registros de indisponibilidade	Mensal
Atendimento às normas estaduais e uso adequado do SCDP	% de solicitações processadas conforme os normativos e com dados completos	100%	Análise de conformidade e das requisições no SCDP	Mensal

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços de Apoio Administrativo executados pela contratada.
Metas a cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a utilização de formulário de avaliação de serviço (Anexo III do Termo de Referência)
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética, da soma das pontuações, resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito: a. EXCELENTE para o resultado de 90 a 100 pontos; b. BOM para o resultado de 80 a 89 pontos; c. REGULAR para o resultado de 50 a 79 pontos;

	d. RUIM para o resultado abaixo de 50 pontos.
Início da Vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito EXCELENTE, o pagamento da fatura integral sem ressalvas; Avaliação com conceito BOM, o pagamento da fatura mensal ocorrerá com advertência formal; Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento mensal ocorrerá com possível glosa proporcional e plano de correção obrigatório; Avaliação com conceito RUIM, haverá suspensão de pagamento e avaliação de rescisão.
Sanções	Multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço, no caso de reincidência da avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou uma valiação com conceito RUIM. Multa de 0,2 a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato e demais sanções previstas no Termo de Referência.

ANEXO VI - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

ID	FASE	RISCO IDENTIFICADO	NÍVEL DE RISCOS	ALOCAÇÃO DE RISCOS
1	Planejamento	Elaboração incompleta do Termo de Referência.	Médio	Contratante
2	Planejamento	Subdimensionamento/ superdimensionamento da demanda.	Alto	Contratante
3	Planejamento	Escolha inadequada do critério de julgamento.	Médio	Contratante
4	Planejamento	Ausência de matriz de riscos ou critérios de desempenho no Termo de Referência.	Médio	Contratante
5	Seleção do Fornecedor	Desclassificação de propostas por falhas formais.	Alto	Contratante
6	Seleção do Fornecedor	Licitantes com baixa capacidade técnica habilitados.	Alto	Contratante
7	Seleção do Fornecedor	Recursos administrativos que atrasem o processo.	Médio	Compartilhado

8	Execução Contratual	Emissão tardia de bilhetes.	Alto	Contratada
9	Execução Contratual	Não aproveitamento das tarifas promocionais.	Alto	Contratada
10	Execução Contratual	Reembolsos não processados no prazo legal.	Alto	Contratada
11	Execução Contratual	Baixo desempenho da contratada ao longo da execução.	Alto	Contratada
12	Execução Contratual	Inconsistências no uso do SCDP.	Baixo	Compartilhado

(Documento assinado e datado eletronicamente)

JÉSSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO

Diretora de Planejamento de Compras Públicas – DIP/SLC/SEAD

JACYLENNE COÊLHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos

APROVO:

Aprovo o presente Termo de Referência para contratação de empresa para prestação do serviço de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS** para atender demanda da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Piauí, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Administração Piauí - SEAD-PI

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0**, **Diretora**, em 04/12/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1**, **Superintendente**, em 04/12/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 04/12/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021485801** e o código CRC **E7C5417B**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Estado da Administração
Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.003682/2025-59** **SEI nº 0021485801**